



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, conforme a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e numa gestão eficiente dos recursos públicos.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Oficialização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO

Execução de atividades, pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI do contratante na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao consórcio.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021: normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- N 40/2020-ME: dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;



- Lei Municipal n. 2.698/2020: dispõe sobre a ratificação do Protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE;
- Lei Municipal n. 2.899/2022: ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema (CODEVALE).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O contrato tem por objetivo a execução de atividades, pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI do contratante na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao consórcio.

Considerando que o Município de Bataguassu está formalmente consorciado ao CODEVALE, conforme as Leis Municipais n. 2698/2020 e 2899/2022; considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio



público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa"; considerando que o Sistema de Inspeção Municipal - SIM é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade; considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações; considerando que o CODEVALE fez adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários - SISBI, tendo o reconhecimento da equivalência a esses serviços, exclusivamente dos municípios que fazem parte do consórcio, através da Portaria nº 150, de 2012, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, publicada no DOU nº 223, de 20 de novembro de 2012, Página 01 - Seção 1, e considerando que a adesão ao SISBI/SUASA estabelece meios de ampliação dos mercados de consumidores das agroindústrias inspecionadas por esse sistema e instaladas no município, considerando que a união de Municípios visa fortalecer a prestação de serviço público, com base nos princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, considerando que o Consórcio proporciona para o Município uma maior integração, além de um suporte técnico para elaboração, realização e fiscalização das atividades de Inspeção Municipal, uma vez que o Município tem um número reduzido de profissionais que atua na área de Inspeção, sendo as ações desenvolvidas pelo Consórcio de suma importância, pois disponibiliza profissionais de outros Municípios para atuarem em conjunto, formando um grupo de trabalho que busca resultados mais efetivos e mais abrangentes, podendo concluir, desta forma, que a contratação de prestação de serviço de inspeção via consórcio público - CODEVALE, é vantajoso para o Município, sendo de relevante interesse público.



11- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A celebração de contrato com o CODEVALE para execução de serviços na área de inspeção municipal em saúde, via dispensa de licitação, possui embasamento na Lei 14.133/21 e detém suporte orçamentário para cobertura da despesa.

Prezando pela boa gestão pública que se preocupa com a qualidade e eficiência do serviço ofertado à população, e com responsabilidade no cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo atendimento digno e adequado aos Municípios, estando tais aquisições alinhadas com as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, estando previsto no orçamento recursos para a referida contratação, de acordo com a Lei nº 3.11 de 19 de Dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bataguassu/MS, para o exercício de 2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Documentos a serem apresentados:

- a) Documentos de Constituição da Entidade - Contratado Social e Alterações, registrados nos órgãos competentes.
- b) Inscrições: CNPJ, alvará de localização municipal, inscrição estadual;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões negativas);

3.2 Os serviços ofertados pelo CODEVALE deverão ser realizados até a data de 31 de dezembro do ano de 2025.

3.3 O pagamento decorrente do contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, fracionado mensalmente, até que se conclua o pagamento.

3.4 O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, persistindo, no entanto, as obrigações.

3.5 As atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio serão as seguintes:

- a) Normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;



- b) Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;
- c) Lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CODEVALE, bem como fazer seu julgamento;
- d) Assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CODEVALE;
- e) Promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- f) Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- g) Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- h) Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
- i) Elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- j) Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
- k) Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
- l) Executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
- m) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.



IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem prestados foram levantados com base na necessidade dos Municípios Consorciados e conforme exigências legais.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em análise as soluções disponíveis para o problema, não vislumbramos melhor solução que a celebração de contrato com o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, que a formalização através de dispensa de licitação, conforme o artigo 75, XI, da Lei 14.133/21.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de R\$ 70.907,28 (setenta mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos) ao ano, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 5.908,94 (cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os serviços serão a execução de atividades, pelo consórcio, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI do contratante na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao consórcio.



Considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa".

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço pelo consórcio não comporta fracionamento em razão da sua própria natureza, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo devidas as parcelas a serem pagas de forma mensal.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo Consórcio, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, visando fortalecer a prestação de serviço público, uma maior integração, além de um suporte técnico para elaboração, realização e fiscalização das atividades de Inspeção Municipal, formando um grupo de trabalho que busca resultados mais efetivos e mais abrangentes.



X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Orientações ao fiscal de contrato, nomeado por Decreto Municipal, quanto a forma de contratação e execução do contrato correspondente.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A celebração de contrato com o consórcio através de dispensa de licitação, objetivando viabilizar o repasse de valores do Município de Bataguassu para a CODEVALE, com a finalidade de promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando suas despesas administrativas e de manutenção.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando o objeto da contratação, não há impactos ambientais relevantes ou que exijam projetos e licenças ambientais específicas.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

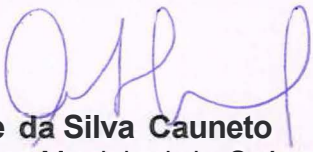
Após análises e levantamentos, e com base nos estudos expostos acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP, torna-se viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da população, estando em conformidade com Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 3.119/24.

Bataguassu-MS, 08 de Janeiro de 2025.

Elaboração:

Eli sinaro
Contadora
Aprovado por:

Nathália z Cardoso
Assistente Administrativo


Aline da Silva Cauneto
Se Municipal de Saúde